



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5031914-96.2020.4.04.7000/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

APELANTE: IRINEU SCHAUREN (AUTOR)

ADVOGADO: HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR (OAB SP149886)

APELADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ -
CRMV/PR (RÉU)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. PRÁTICA DE VACINAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL NECESSIDADE.

1. A vacinação é ato próprio do médico veterinário por se tratar de prática clínica e assistência técnica aos animais (art. 5º, *a e c*, da Lei 5.517/68) e não se confunde com a mera comercialização de produtos e/ou medicamentos, de modo que obrigatória a inscrição no conselho profissional.

2. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003022647v3** e do código CRC **08d04cd4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Data e Hora: 17/2/2022, às 16:55:45



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

5031914-96.2020.4.04.7000

40003022647.V3